



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 02 À CARTA CONTRATO N. 08/2021/TRE-RO.

TERMO ADITIVO N. 02 À CARTA CONTRATO N. 08/2021/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0001719-23.2021.6.22.8000 (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

SEGUNDO TERMO ADITIVO CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA LEILA NASCIMENTO DE MELLO 27517409875, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO TRE-RO.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE/RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LEILA NASCIMENTO DE MELLO 27517409875**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.910.164/0001-40, com sede na Rua Esther Sales, nº 1030, Bairro Agenor de Carvalho, CEP: 76.820-234, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3225-6398/99288-2465/98129-0106, E-mail(s): leila_mello14@outlook.com, neste ato representada pela senhora **LEILA NASCIMENTO DE MELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG 1248128/SSP-RO e CPF 275.174.098-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Ato de Autorização constante no Despacho n. 760/2022/GABDG, de 20/06/2022 (evento [0846537](#)), celebram o presente Termo Aditivo,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mediante acordo entre as partes, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem como objeto PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência da Carta-Contrato nº. 08/2021 (evento [0714959](#)), a contar de 15/07/2022 a 14/07/2023.

Subcláusula Primeira – A Contratada anuiu com a prorrogação supramencionada, conforme consta no evento [0830467](#) do Processo respectivo.

Subcláusula Segunda – O reajuste devido será apurado e concedido oportunamente à Contratada, conforme indicado na Informação n. 62/2022/SAMES, evento 0837162, do Processo correspondente.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor deste aditivo é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme a seguir demonstrado:

Item	Descrição	Vlr. Mensal (R\$)	Vlr. Anual (R\$)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva	500,00	6.000,00

Subcláusula única – As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, consoante Nota de Empenho 2022NE000375, de 27/06/2022 (evento [0849889](#)), a ser reforçada durante a vigência contratual, caso necessário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 57, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, II, da Lei 8666/93 e na Cláusula Segunda da Carta-Contrato nº 08/2021(evento [0714959](#)), retificada pela Cláusula Primeira do Termo Aditivo 01 do contrato mencionado (evento [0731264](#)).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário e não alteradas pelos aditivos e pelas apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 28 de junho de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

LEILA NASCIMENTO DE MELLO

Pela CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pela CONTRATANTE	
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.434.482-53 Testemunha

**ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 02 À CARTA-CONTRATO N.
08/2021/TRE-RO**

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:

Contrato/Aditivo/Apostila (Objetos, valores, datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acréscimo/supressão de cada aditivo/apostila em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93)
Carta-Contrato n. 08/2021 (assinada em 14/07/2021) – Volume III do PA (evento n. 0714959) Vigência de 12 meses, a contar de 14/07/2021. Valor: R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	-
Termo Aditivo n. 01 (assinado em 30/08/2021) – Volume IV do PA (evento 0731264). I – retificar, por erro material, a Cláusula Segunda da Carta- Contrato 08/2021; II – retirar a Subcláusula Terceira da Cláusula Terceira da	-	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Carta Contrato nº 08/2021; e III – alterar as Subcláusulas Sexta e Sétima da Cláusula Décima da Carta Contrato nº 08/2021 .		
Termo Aditivo n. 02 (assinado em ___/06/2022) – Volume VII do PA (evento 0849891). I - Prorrogação por mais 12 meses, a contar de 15/07/2022 a 14/07/2023. Valor total: R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	-

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

VALOR ATUALIZADO CONTRATO PARA FINS CÔMPUTO DE EVENTUAIS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 –Plenário.	R\$ 6.000,00
PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO CONTRATO – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	0,00%



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 28/06/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA NASCIMENTO DE MELLO, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 30/06/2022, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 01/07/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0849891** e o código CRC **0352AFC9**.

0001719-23.2021.6.22.8000

0849891v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001719-23.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

ASSUNTO: Contrato n. 08/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NOS CONSULTÓRIOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO DO TRE-RO, firmado entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e a empresa LEILA NASCIMENTO DE MELLO 27517409875 - Prorrogação contratual. Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 59 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventual substituição de peças (a serem adquiridas pelo TRE-RO), dos equipamentos instalados nos consultórios médico e odontológico – SAMES do TRE-RO, materializada no Contrato n. 08/2021 (0714959), com a empresa **LEILA NASCIMENTO DE MELLO 27517409875**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.910.164/0001-40.

02. O referido contrato tem vigência inicial por um período de 12 meses, correspondente o íterim de 14/07/2021 a 14/07/2022, e o interesse na prorrogação veio aos autos por meio do Ofício n. 5/2022 ([0828768](#) e [0828820](#)), elaborado pela Seção de Assistência Médica e Social



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(SAMES), solicitando que a empresa manifestasse seu interesse em prorrogar o contrato vigente por mais 12 meses, tendo em vista do iminente término do referido contrato. Por e-mail, a contratada manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato ([0830467](#)).

03. Na informação n. 62/2022 – PRES/DG/SGP/COEDE/SAMES ([0837162](#)), a unidade gestora afirma que a contratada tem prestado serviço de qualidade, com rápido atendimento às demandas da contratante, não havendo registro de falhas ocasionadora de prejuízo a contratante, e que há interesse na manutenção do serviço. Ainda, quanto a vantagem econômica da prorrogação do ajuste, aduz que o mercado local é restrito, e por isso, embora o esforço da unidade, apenas uma empresa respondeu a pesquisa de preços realizada ([0830312](#), [0833959](#) e [0833952](#)). Mas mesmo assim, a renovação do atual contrato é mais vantajosa do que a realização de um novo processo de contratação.

04. Por fim, no documento citado, a unidade informa também que o marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação do índice de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada ou a do orçamento, que no caso concreto deu-se em 12 de junho de 2021, portanto, o índice correto a ser aplicado é aquele divulgado ao final do mês de junho de 2022.

05. Remetidos os autos à Secretária de Orçamento, Finança e Contabilidade (SAOFC) - [0839557](#), o seu secretário encaminha os autos a SECONT para elaboração da minuta de termo aditivo e após a AJDG para análise e emissão de parecer jurídico.

06. Em atendimento a Remessa n. 15/2022 – PRES/DG/SAOFC/AJSO AFC ([0842207](#)), a COFC juntou-se aos autos a Programação Orçamentária ([0843686](#)), no valor de R\$ 3.025,00 (três mil vinte e cinco reais), para custear a despesa neste exercício financeiro, oportunidade em que, atenta ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo dispositivo, ambos da LC n. 101/2000 (LRF), informa que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro, bem como aduziu que, em relação ao período de 01/01/2023 a 15/07/2023, por se tratar de despesa a ocorrer somente no exercício 2023, não se faz possível a programação e conseqüentemente reserva orçamentária neste exercício financeiro dos valores a serem executados em 2023, por depender de aprovação da LOA de 2023. Complementou, por fim, que a proposta orçamentária deste TRE-RO para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2023 tramita no processo n. 0000150-50.2022.6.22.8000, com previsão do montante de R\$ 11.973,00 destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

07. Em seguida, a Seção de Contratos (SECONT) produz a minuta de termo aditivo e junta aos autos no evento [0845402](#), ao final a esta AJDG para análise e emissão de parecer jurídico ([0845407](#)). **É o necessário relatório.**

II – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

08. Afigura-se não haver óbices à prorrogação pretendida. Veja-se o que estabelece a **Lei n. 8.666/93, no seu art. 57, inciso II:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem grifo n no original).

09. Como visto, o **primeiro** requisito legal para a prorrogabilidade do contrato administrativo é que o serviço seja prestado de forma contínua. Com efeito, os serviços aqui tratados são de natureza contínua, uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo da paralisação da prestação de serviços de saúde aos magistrados e servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia.

10. O **segundo** requisito vem consubstanciado na assertiva “**iguais e sucessivos períodos**”, situação que se amolda perfeitamente ao pleito da unidade gestora do contrato, que o quer prorrogado pelo período de mais 12 (doze) meses, lapso idêntico àquele inicialmente ajustado.

11. O **terceiro** e último requisito reside nos **preços e condições mais vantajosos para a Administração**. Importante destacar que, para fins de balizamento dos preços a serem contratados, há orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que as pesquisas de preços dos serviços sejam realizadas preferencialmente no âmbito dos órgãos e entidades da própria Administração Pública, em atenção ao art. 43, IV c/c 15, V, da Lei n. 8.666/93, devendo vir aos autos, justificativas quando da impossibilidade e/ou inviabilidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. Por certo, a prorrogação dos contratos de trato sucessivo, situa-se no juízo de conveniência e oportunidade da Administração, estando condicionado, entre outros aspectos, à demonstração da vantajosidade, principalmente sob o aspecto econômico. Nessa Linha é reiterada a orientação jurisprudencial da **Corte de Contas Nacional**, sendo certo que a aferição deverá ser realizada por meio de **pesquisa atual de preços no mercado**. Veja-se:

Acórdão TCU 1913/2006 – 2ª Câmara:

1.1.1.7. Nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, observe como indispensável, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como faça constar manifestação formal e fundamentada, nos casos de eventual discordância da autoridade administrativa ao parecer da área jurídica.

Acórdão TCU 740/2004 – Plenário:

[...] no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, instruir os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13. Tal orientação foi observada na pesquisa realizada pela Seção de Assistência Médica e Social (SAMES), conforme consubstanciado na Informação 62/2022 (0837162). Registre-se que, embora esforços da unidade gestora em realizar a pesquisa de mercado a mais ampla possível (como se verifica nos eventos 0830312 e 0833959, deparou-se com um mercado restrito, tanto que apenas uma empresa manifestou interesse, apresentando o valor anual de R\$ 6.600,00. Apesar desses aspectos, a unidade técnica concluiu que os valores do contrato em comento atende ao aspecto da vantajosidade econômica, isso porque os custos gerados por um novo processo de contratação não seriam compensados levando em consideração ao valor citado.

14. Cumpre registrar, ainda, que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto pelo **art. 57, II, da Lei n. 8.666/93**, não foi superado, trata-se aqui da primeira prorrogação do ajuste, a possibilidade de prorrogação está expressamente garantida pela **CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual**. Ressalte-se que há manifestação expressa da Contratada pela renovação do pacto ([0830467](#)).

III – DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO ADITIVO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. Por celeridade, juntou-se aos autos a minuta do 2º Termo Aditivo ([0845402](#)), a qual, sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara.

16. Destarte, a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 08/2021 está apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

IV – DA CONCLUSÃO

17. Pelo exposto, com suporte nos elementos existentes nos autos, na linha dos fundamentos fáticos e jurídicos descritos neste parecer e, diante da comprovação da existência de recursos orçamentários para o custeio da despesa no exercício de 2022 ([0843686](#)), opina esta Assessoria Jurídica pela **possibilidade jurídica da prorrogação** contratual por mais 12 meses, mantidos os demais termos e condições pactuados, com fundamento no Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Administrativo n. 08/2020, uma vez que há anuência expressa do representante da contratada ([0830467](#)).

18. Por fim, para cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **aprova** os termos da minuta carreada aos autos pelo evento [0845402](#).

19. Ressalte-se, por fim, que esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetido, já que não lhe compete legalmente pronunciar-se acerca de outras questões, como os valores decorrentes dos atos registrados e principalmente quanto aos valores constantes nas planilhas elaboradas.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL**, Analista Judiciário, em 14/06/2022, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0845609** e o código CRC **04AB0177**.

0001719-23.2021.6.22.8000

0845609v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001719-23.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL -
SAMES

ASSUNTO: 2º Termo aditivo - Carta-Contrato n. 08/2021 – Contratada: empresa LEILA NASCIMENTO DE MELLO. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, dos equipamentos instalados nos consultórios médico e odontológico deste Tribunal.

DESPACHO Nº 760 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES, no qual, após regular processo licitatório, formalizou-se a contratação da empresa LEILA NASCIMENTO DE MELLO 27517409875, inscrita no CNPJ sob o n. 26.910.164/0001-40, pessoa jurídica especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, dos equipamentos instalados nos consultórios médico e odontológico deste Tribunal, nos termos registrados na Carta-Contrato nº 08/2021 ([0714959](#)), que se encontra em plena vigência.

Mediante a Informação nº 62/2022 ([0837162](#)) a Seção de Assistência Médica e Social (SAMES, unidade gestora do referido contrato, noticia a proximidade do término da vigência do ajuste, encerrando-se em 15/07/2022. Sendo assim, a unidade firmou o interesse na prorrogação do contrato, considerando que a contratada vem prestando serviço de qualidade, com rápidos atendimentos às demandas da contratante, não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

havendo registro de falhas que tenham resultado em prejuízo a este Tribunal.

Para as tratativas de renovação da contratação, foram também juntados os seguintes documentos: a) ofício da unidade gestora da contratação à empresa contratada consultando a possibilidade da renovação contratual ([0828768](#)); e b) resposta positiva da empresa para a prorrogação do ajuste ([0830467](#)).

A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária COFC [0843686](#), no valor de R\$ 3.025,00 (três mil vinte e cinco reais), correspondente a renovação contratual no período de 16/07/2022 a 31/12/2022. Em relação ao período de 01/01/2023 a 15/07/2023, a unidade técnica aduziu que a proposta orçamentária deste TRE-RO para 2023 tramita no processo n. 0000150-50.2022.6.22.8000, com previsão do montante de R\$ 11.973,00 destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

A SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo nº 02 à Carta-contrato nº 08/2021 ([0845402](#)), remetendo à Assessoria Jurídica para análise ([0845407](#)), que, por sua vez, aprovou os seus termos, para cumprimento do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei n. 8.666/93. Ademais, a AJSAOFC opinou pela possibilidade jurídica da prorrogação contratual pretendida por mais 12 (doze) meses, mantidos os demais termos e condições pactuados, com fundamento no Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Administrativo n. 08/2021, uma vez que há anuência expressa do representante da contratada ([0830467](#)), conforme o Parecer Jurídico 59 ([0845609](#)).

Por sua vez, a SAOFC se manifestou nos exatos termos daquela Assessoria Jurídica ([0846033](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, observa-se que há previsão de prorrogação na atual redação da Cláusula Segunda da Carta-Contrato 08/2021 ([0731264](#)), *ipsis litteris*:

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, II e seus §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, com a possibilidade de renovação, até o valor limite referente a dispensa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de licitação, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

No caso em tela, aplica-se a hipótese do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de forma contínua, consistente na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos, que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo a esta Justiça Eleitoral, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses" (Negritou-se).

Quanto ao requisito “iguais e sucessivos períodos”, verifica-se que o presente ajuste, com vigência inicial de 12 (doze) meses, será prorrogado pelo mesmo período inicial de 12 (doze) meses. Também, verifica-se que o limite de vigência, previsto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, não será superado, pois trata-se da primeira prorrogação do contrato ora em análise.

Quanto ao último requisito "preços e condições mais vantajosas para a Administração", como bem anotado no item 13 do parecer jurídico ([0845609](#)), embora tenha havido esforços da unidade gestora em realizar a pesquisa de mercado a mais ampla possível, deparou-se com um mercado restrito, tanto que apenas uma empresa manifestou interesse, apresentando o valor anual de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Apesar desses aspectos, os valores do contrato em comento atende a vantajosidade econômica, isso porque os custos gerados por um novo processo de contratação não seriam compensados levando em consideração o valor citado.

Diante da possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, bem como da previsão constante da Cláusula Segunda do instrumento contratual, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 66/2018/GP, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência** da Carta-Contrato nº 08/2021([0714959](#)), firmada com a empresa **LEILA NASCIMENTO DE MELLO 27517409875**, por mais 12 (doze) meses, no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

período de **15/07/2022 a 14/07/2023**, por estar apta para contratar com a Administração, consoante comprovam as certidões juntadas nos eventos [0846880](#), [0846915](#), [0846918](#), [0846919](#), [0846921](#) e [0846922](#), mantidos os demais termos e condições pactuados.

À SAOFC para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação da prorrogação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/06/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0846537** e o código CRC **E4A85C7B**.